



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

LEI Nº 1.909, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos nos hospitais públicos e privados do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Codó, obrigados a realizar o Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em toda criança nascida em suas dependências.

Art. 2º - O exame de que trata esta lei deverá ser realizado no órgão dos recém-nascidos ainda no berçário, após as primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal de Codó-MA